



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 071/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de caninos e felinos, machos e fêmeas, compreendendo procedimento cirúrgico com anestesia, fornecimento e administração dos medicamentos necessários, incluindo antibioticoterapia e anti-inflamatório, fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória quando tecnicamente indicada, implantação de microchip para identificação eletrônica permanente e cadastramento dos animais.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. **A execução das ações objeto da contratação observará o prazo de até 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido na regulamentação do FUNBEA-RS. O quantitativo inicialmente previsto para atendimento com os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNBEA-RS corresponde a 86 (oitenta e seis) procedimentos.**

2.1.2. O prazo para execução das ações poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Município e aprovação da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, observadas as condições estabelecidas na regulamentação do FUNBEA-RS.

2.2. A prorrogação de vigência da ata é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável do fiscal da contratação, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. Em caso de prorrogação de sua vigência, poderá haver a renovação total ou parcial do quantitativo originalmente registrado, observadas as condições previstas na legislação e no regulamento aplicável.

2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra respaldo legal na Lei Federal 14.133/2021; Artigo 6; Dispositivo XLI; Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

3.2. O Município de Liberato Salzano possui a necessidade de desenvolver ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos, considerando a ocorrência de reprodução descontrolada e a consequente necessidade de reduzir o número de animais em situação de abandono ou sujeitos a condições inadequadas de criação e manejo. A esterilização cirúrgica constitui uma das medidas utilizadas para o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução de ninhadas não planejadas e, consequentemente, para a prevenção do abandono e para a promoção do bem-estar animal.

A contratação de empresa especializada se mostra necessária em razão da necessidade de disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e profissionais habilitados para a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como para a implantação de microchip de identificação individual permanente e o cadastramento dos animais atendidos.

A contratação está vinculada à execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), nos termos da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026, que destina ao Município de Liberato Salzano, enquadrado na Faixa I (até 10.000 habitantes – Art. 4º, §1º), o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a ações de esterilização cirúrgica, microchipagem e registro no SinPatinhas.

Dessa forma, a contratação busca viabilizar a execução dos procedimentos de forma organizada, segura e adequada, assegurando que os animais beneficiados sejam submetidos aos procedimentos por profissionais habilitados e que sejam devidamente identificados por microchip e cadastrados, conforme as exigências aplicáveis ao programa.

3.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta em tópico específico do (s) estudo (s) técnico (s) preliminar (es), apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do (s) estudo (s) técnico (s) preliminar (es), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a esta demanda será necessária a seleção de fornecedor que apresente os seguintes requisitos mínimos:

- a) que a empresa seja idônea e do ramo de atividade;
- b) que inicie a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste termo, no edital e seus anexos, no futuro contrato e demais documentos que integram o processo licitatório desta contratação.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no contrato, edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornece o objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;
- b) fornece as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) mantém todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

- d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, em obediência às prescrições descritas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- e) zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto deste instrumento;
- f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste instrumento;
- h) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento.
- j) garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- l) apresentar junto com a nota fiscal relatório de desenvolvimento das atividades. A não apresentação do relatório fica sob pena, do não pagamento da nota fiscal referente aos serviços ora executados.
- m) Executar os serviços conforme as normas do CRMV, garantindo o bem-estar animal;
- n) Fornecer a medicação pós-operatória e a barreira física (roupa cirúrgica ou colar), conforme previsto no objeto;
- o) Responsabilizar-se por complicações cirúrgicas, garantindo o suporte necessário sem custo adicional ao Município;
- p) Proibição de Cobrança Complementar: fica vedado à Contratada exigir dos tutores ou protetores quaisquer pagamento adicional por materiais, medicamentos, anestesia ou taxas de limpeza, uma vez que o valor contratado é na modalidade “pacote completo”, inclusive para consultas de retorno ou retirada de pontos;
- q) Responsabilidade Técnica: assumir total responsabilidade por intercorrências transoperatórias e pós-operatórias imediatas, prestando o socorro necessário ao animal sem custos para o Município;
- r) Descarte de Resíduos: responsabilizar-se pelo correto descarte de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar e perfurocortantes) gerados durante os procedimentos, conforme normas da ANVISA;
- s) Atendimento Humanizado: tratar os animais e seus tutores com zelo e urbanidade, garantindo que os animais permaneçam em local seguro e limpo durante a recuperação anestésica;
- t) Comunicação de Óbito: informar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer intercorrência grave ou óbito de animal sob sua responsabilidade, apresentando laudo técnico detalhando as causas.

5.3.1. Além das obrigações cirúrgicas, a empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os seguintes protocolos de identificação eletrônica:

- a) Especificação do Insumo: utilizar microchips que atendam ao padrão internacional ISO 11784 e ISO 11785 (FDX-B), biocompatíveis e encapsulados em bio-vidro, contendo código numérico único e inalterável;
- b) Protocolo de Aplicação: realizar a leitura prévia do microchip antes da implantação para conferência do código; efetuar a implantação por via subcutânea, preferencialmente na região interescapular (nuca); realizar nova leitura após a aplicação para confirmar o sucesso do procedimento;
- c) Registro e Relatório: vincular o número do microchip aos dados do tutor e do animal no prontuário de atendimento e no SinPatinhas;
- d) fornecer ao Município, junto com a Nota Fiscal, um relatório em planilha eletrônica contendo: nome do tutor, CPF, endereço, espécie, sexo, peso do animal, respectivo código do microchip e número do registro no SinPatinhas;
- d) Comprovação: colar a etiqueta com o código de barras no Relatório Individual e anexar o registro fotográfico do visor do leitor de microchip exibindo o código após a implantação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

5.3.2. Avaliação clínica e risco anestésico-cirúrgico

a) Será obrigatória avaliação clínica pré-operatória realizada por médico-veterinário, com triagem das condições gerais do animal e avaliação de sua aptidão para anestesia e cirurgia.

b) Exames complementares, como hemograma, exames bioquímicos, coagulograma, avaliação cardíaca ou exames de imagem, poderão ser indicados pelo médico-veterinário conforme idade, histórico, sinais clínicos, condição corporal e risco anestésico-cirúrgico.

c) A realização ou não de exames complementares não afasta a obrigação de avaliação clínica e triagem veterinária. Quando houver condição que comprometa a segurança do animal, o procedimento deverá ser adiado ou contraindicado, com registro e justificativa técnica.

5.3.3 Consentimento e informações ao responsável

a) A contratada deverá disponibilizar e colher assinatura do Termo de Consentimento e Autorização para Castração antes do procedimento, contendo identificação do animal e do responsável, procedimento autorizado, riscos, condutas em caso de intercorrência, microchipagem, orientações pós-operatórias e campos para assinaturas.

b) O responsável deverá declarar ciência de que todo procedimento anestésico e cirúrgico possui riscos, inclusive reações adversas a medicamentos, alterações cardiorrespiratórias, hemorragias, infecções, necessidade de atendimento complementar e, em situações graves, óbito.

c) A autorização para procedimentos adicionais decorrentes de intercorrências deverá observar os princípios técnicos e éticos da Medicina Veterinária e ser registrada no prontuário. Nenhuma conduta deverá ser realizada de forma incompatível com a segurança e o bem-estar animal.

5.3.4 Preparo, anestesia, analgesia e monitoramento

a) A contratada deverá orientar o responsável quanto ao jejum, transporte, alimentação, medicações prévias e demais cuidados necessários antes da cirurgia, conforme protocolo do médico-veterinário.

b) Deverá ser utilizada medicação pré-anestésica (MPA), anestesia e analgesia adequadas à espécie, porte, idade e condição clínica do animal.

c) O animal deverá permanecer sob monitoramento durante todo o procedimento anestésico e cirúrgico, com acompanhamento dos parâmetros clínicos pertinentes e intervenção imediata diante de alterações.

5.3.5 Técnica cirúrgica, assepsia e biossegurança

a) A cirurgia deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário habilitado, mediante técnica compatível com a espécie, sexo, porte e condição clínica do animal.

b) Deverão ser observadas medidas de assepsia, antisepsia, biossegurança, controle de infecção, manejo adequado e bem-estar animal em todas as etapas.

c) Todos os materiais, medicamentos, instrumentos, equipamentos, EPIs e demais insumos necessários serão de responsabilidade da contratada.

5.3.6 Microchipagem e identificação

a) A implantação do microchip deverá ser realizada por médico-veterinário, preferencialmente com o animal anestesiado, utilizando dispositivo estéril e de leitura universal.

b) A contratada deverá verificar a funcionalidade do microchip, registrar seu número e encaminhar as informações ao Departamento de Proteção Animal, conforme estabelecido pelo Município.

c) Em felinos, deverá ser realizada a marcação na ponta da orelha durante o procedimento, quando prevista pelo Município, com o objetivo de identificar visualmente animais já esterilizados e evitar recapturas desnecessárias.

5.3.7 Intercorrências, emergências e encaminhamentos

a) Em caso de intercorrência, o médico-veterinário deverá adotar as medidas necessárias à preservação da vida e do bem-estar do animal, dentro dos limites técnicos e éticos de sua atuação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

b) Toda intercorrência relevante deverá ser registrada no prontuário e comunicada ao Fiscal da Ata/contratação, especialmente quando houver necessidade de atendimento complementar ou encaminhamento.

c) Quando a situação não puder ser adequadamente resolvida no estabelecimento, deverá ser providenciado encaminhamento para serviço veterinário com estrutura compatível, observadas as responsabilidades previstas no contrato.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A empresa contratada deve executar os serviços em suas próprias instalações e com sua própria equipe técnica.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Entende-se que a exigência de garantia, neste caso, não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, medição, pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. 5.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.6.2. A empresa contratada deve assegurar condições de trabalho adequadas para seus colaboradores, cumprindo as legislações trabalhistas e promovendo a saúde e segurança no ambiente de trabalho.

5.6.3. A empresa contratada deve buscar eficiência no uso de recursos, como energia, água, medicamentos e outros insumos médicos, visando reduzir o desperdício e promover práticas de economia circular.

5.6.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas ambientais, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade veterinária, buscando-se a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

5.6.5. A empresa deve adotar práticas que minimizem os impactos ambientais das atividades realizadas, como o uso racional de energia elétrica e o consumo consciente de água. Também deve buscar a utilização de equipamentos médicos que tenham um baixo impacto ambiental, quando possível.

5.6.6. Os resíduos decorrentes da realização dos procedimentos, especialmente materiais perfurocortantes, materiais contaminados, medicamentos e demais resíduos provenientes dos serviços de saúde animal, deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados e destinados de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável, sendo vedado o descarte inadequado desses materiais.

5.6.7. A execução dos procedimentos deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como as demais normas sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis ao objeto, assegurando que os animais sejam submetidos aos procedimentos em condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar.

5.7. Visita Técnica

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A seleção dos animais será feita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, que emitirá uma autorização de castração em formulário próprio;

6.1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento, com pessoal e material próprio, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para este Município.

6.1.3. Os beneficiários serão responsáveis irão, por conta própria, levar seu animal em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Autorização.

6.1.4. Os procedimentos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários qualificados e adequadamente treinados para essa finalidade, sendo expressamente vedado a terceirização do serviço.

6.1.5. Deverá ser utilizado o protocolo MPA (medicação pré-anestésica), seguido da anestesia. O protocolo deve incluir medicação analgésica para controle da dor. Durante todo o procedimento cirúrgico, o animal deverá ser monitorado e, se necessário, a medicação anestésica deverá ser reaplicada.

6.1.6. No pós-operatório, o animal deverá permanecer em local apropriado por algumas horas, até recuperar-se adequadamente, sendo liberado apenas após apresentar melhores condições de consciência.

6.1.7. Nos casos de esterilização cirúrgica de felinos, os animais deverão ser identificados por meio de pequenos cortes na ponta da orelha, sinalizando que já foram castrados. Essa marcação visa facilitar o reconhecimento visual e evitar recapturas desnecessárias. Destaca-se Conselho Federal de Medicina Veterinária considera essa prática, quando realizada por médico-veterinário durante a castração, com o animal anestesiado, em ambiente cirúrgico adequado e seguindo os protocolos científicos corretos, como um procedimento técnico viável, não caracterizando maus-tratos ou crueldade.

6.1.8. A empresa será responsável por fornecer todos os materiais e medicamentos necessários à realização dos procedimentos.

6.1.9. Os animais submetidos ao procedimento de esterilização cirúrgica deverão ser identificados por meio da implantação de microchip de identificação eletrônica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.1.10. A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário, durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente com o animal anestesiado, utilizando microchip estéril e de leitura universal.

6.1.11. A contratada será responsável pelo fornecimento dos microchips, pela conferência de sua funcionalidade, pelo registro do número de identificação em formulário próprio e pelo repasse dessas informações ao Departamento de Proteção Animal.

6.1.12. O médico-veterinário poderá recusar-se a realizar a cirurgia caso identifique que ela oferece risco ao bem-estar do animal. Contudo, o município não se responsabilizará pelo custeio da avaliação realizada.

6.1.12.1. A recusa deverá ser comprovada através de laudo, contendo as conclusões, emitido pelo médico-veterinário.

6.1.13. Caso a contratada execute os serviços fora dos limites do município, deverá se responsabilizar pelo transporte adequado dos animais, incluindo o fornecimento de caixas de transporte. O embarque e o desembarque deverão ocorrer dentro do município contratante, em local previamente acordado, sem qualquer ônus ao município.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados pela (s) empresa (s) contratada (s), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal requisitante.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes etapas e rotinas:

I – recebimento, pela contratada, da autorização de castração emitida pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, contendo a identificação do animal e do respectivo responsável;

II – conferência da identificação do animal no momento de sua apresentação para o procedimento, garantindo a correspondência entre o animal autorizado e o cadastro apresentado;

III – realização de avaliação clínica pré-operatória por médico-veterinário, destinada a verificar as condições gerais de saúde do animal e sua aptidão para submissão ao procedimento anestésico e cirúrgico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

IV – realização de triagem quanto às condições clínicas e ao risco anestésico-cirúrgico, podendo o médico-veterinário contraindicar ou adiar o procedimento quando verificar condições que possam comprometer a segurança e o bem-estar do animal;

V – nos casos de contraindicação ou impossibilidade de realização da cirurgia, emissão de laudo ou documento veterinário contendo a justificativa técnica para a não realização do procedimento, nos termos do item 6.1.12 deste Termo de Referência;

VI – realização do procedimento de esterilização cirúrgica exclusivamente por médico-veterinário, mediante utilização de técnica cirúrgica adequada à espécie, sexo, porte e condições clínicas do animal;

VII – utilização de protocolo anestésico e analgésico adequado, incluindo medicação pré-anestésica (MPA), anestesia e analgesia para controle da dor, conforme avaliação e indicação do médico-veterinário responsável;

VIII – monitoramento do animal durante todo o procedimento anestésico e cirúrgico, mediante acompanhamento dos parâmetros clínicos pertinentes, com adoção das medidas necessárias diante de qualquer alteração identificada;

IX – utilização de materiais, medicamentos, instrumentos, equipamentos e demais insumos necessários à adequada realização dos procedimentos, todos de responsabilidade da contratada;

X – adoção de medidas de assepsia, antissepsia, biossegurança e controle de infecção, compatíveis com a natureza dos procedimentos realizados;

XI – a liberação do animal somente poderá ocorrer após avaliação do médico-veterinário, que deverá constatar condições adequadas de consciência, reflexos protetores, tônus postural, temperatura corporal e demais parâmetros clínicos necessários à segurança da alta;

XII – fornecimento ao responsável pelo animal de orientações, preferencialmente por escrito, relativas aos cuidados pós-operatórios, administração dos medicamentos prescritos, alimentação, restrição de atividades, higiene da ferida cirúrgica, utilização de roupa cirúrgica ou outro método de proteção, quando indicado, e sinais de alerta que demandem atendimento veterinário;

XIII – Caberá exclusivamente ao responsável pelo animal realizar e manter atualizado o respectivo cadastro no SinPatinhas, não sendo atribuída à contratada a responsabilidade pelo cadastramento, atualização ou manutenção dos dados no referido sistema;

XIV – comunicação ao Fiscal da Ata de Registro de Preço de qualquer intercorrência relevante ocorrida durante o procedimento ou no período de recuperação, especialmente aquelas que resultem em necessidade de atendimento complementar, encaminhamento ou alteração do protocolo inicialmente previsto;

XV – nos casos de complicações ou emergências que não possam ser adequadamente resolvidas no estabelecimento onde o procedimento estiver sendo realizado, a contratada deverá providenciar o encaminhamento do animal para estabelecimento veterinário com estrutura compatível com a necessidade apresentada, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XVI – entrega ao responsável, ao final do atendimento, da documentação e das informações necessárias à comprovação da realização do procedimento, incluindo o número do microchip implantado e as orientações pós-operatórias;

XVII – encaminhamento periódico ao Fiscal da Ata de Registro de Preço relatório dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo, a quantidade de animais atendidos, espécie, sexo, identificação por microchip, procedimentos realizados, procedimentos não realizados e respectivas justificativas, além das intercorrências registradas;

XVIII – manutenção, pela contratada, dos prontuários, registros e documentos relacionados aos procedimentos realizados, pelo prazo exigido pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ficando tais documentos disponíveis para fiscalização do Município;

XIX – observância, durante todas as etapas da execução, das normas sanitárias, ambientais, profissionais, de biossegurança, de bem-estar animal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

6.3.2. A contratada deverá garantir que cada animal seja individualmente identificado e que todos os registros referentes ao procedimento sejam corretamente vinculados ao respectivo animal e responsável, de modo a assegurar a rastreabilidade dos serviços prestados.

6.3.3. Os animais somente poderão ser liberados após avaliação e autorização do médico-veterinário responsável, não sendo permitida a liberação de animais ainda sob efeitos anestésicos que comprometam sua segurança.

6.3.4. Eventuais procedimentos adicionais que se mostrem necessários durante a cirurgia, em razão de intercorrências ou alterações identificadas pelo médico-veterinário, deverão observar os princípios técnicos e éticos da Medicina Veterinária e ser devidamente registrados no prontuário do animal.

6.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal da Ata qualquer situação que impeça a realização do procedimento autorizado, apresentando a respectiva justificativa técnica e documentação comprobatória, quando cabível.

6.3.6. A execução dos serviços deverá assegurar o bem-estar dos animais em todas as etapas, desde o recebimento até a alta, sendo vedada a adoção de procedimentos, práticas ou métodos incompatíveis com as normas de proteção e bem-estar animal.

6.3.7. A contratada deverá manter equipe, equipamentos, medicamentos, materiais e estrutura suficientes para garantir a execução segura e contínua dos procedimentos durante todo o período estabelecido no cronograma.

6.3.8. A contratada deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado pelo Fiscal da Ata ou pela Administração Municipal, os registros necessários à conferência da quantidade e da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo das obrigações de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

6.3.9. O cumprimento das rotinas previstas neste item será considerado para fins de fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e profissional da contratada pela adequada execução do objeto.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. Definição da abrangência

6.5.1. Considerando a necessidade de transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos, bem como a busca por condições adequadas de deslocamento, segurança e bem-estar dos animais, a execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado em um raio de até **60 km da sede da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano/RS, CEP 99.690-000**.

6.5.2. A delimitação territorial tem por finalidade facilitar o deslocamento dos animais, reduzir o tempo de transporte e possibilitar o acompanhamento dos procedimentos e eventuais intercorrências pelo Município, sem prejuízo da participação de empresas que atendam aos demais requisitos estabelecidos na contratação.

6.5.3. A comprovação da localização do estabelecimento deverá ser realizada na forma prevista no instrumento convocatório, considerando-se a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano/RS e o estabelecimento onde serão realizados os procedimentos.

6.6. Demais Informações relevantes

6.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) é de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

b) as contratações não possuem vínculo empregatício.

c) a forma de atendimento será definida pela Secretaria Municipal requisitante, podendo ser por agendamento ou livre demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

d) a Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

e) é obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

f) a licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal requisitante;

g) estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

h) a licitante vencedora responderá civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

i) a licitante vencedora se necessário ou solicitado pela Administração Pública deverá custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

6.6.2. O Município reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços de castração e microchipagem, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las e prestar todas as informações solicitadas.

6.6.3. Da Inspeção Técnica: o(a) fiscal da contratação poderá realizar inspeções por amostragem que consistem em:

I. Auditoria de Prontuários: conferência aleatória das fichas clínicas, termos de consentimento assinados pelos tutores e comprovantes de registro no SinPatinhas;

II. Inspeção de Bem-Estar: verificação das condições das gaiolas, higiene do ambiente de recuperação e validade dos medicamentos utilizados.

6.6.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade nos testes de leitura de microchip ou na qualidade da sutura, a CONTRATADA deverá refazer o procedimento ou sanar a falha imediatamente, sem qualquer custo adicional.

6.7. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

6.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.9. O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

6.9.1. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do serviço ou obra com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

6.9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos objetos executados ou fornecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

7.7. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestão

7.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

7.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade e ao Licitações e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, observadas ainda as condições previstas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e decreto municipal nº 04/2024, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas diretas ou indiretas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

8.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

8.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados bancários da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de compra ou número de empenho. A qual deverá ser enviada para o seguinte e-mail: contabilidade@liberatosalzano.rs.gov.br

8.6. A Prefeitura de Liberato Salzano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Liberato Salzano será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Liberato Salzano em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega ou execução do objeto.

8.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

8.10. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

8.11. A contratada deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal referente aos serviços executados, constando a informação de que se trata da execução dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS), conforme orientação do fiscal da contratação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Formulário de autorização emitido pelo Departamento de Proteção Animal;
- II- Fotografia georreferenciada do animal atendido, comprovando a realização do procedimento;
- III- Relação completa dos procedimentos realizados, contendo, no mínimo:
 - a) nome do animal;
 - b) procedimento realizado;
 - c) data do procedimento;
 - d) informações gerais do animal;
 - e) número do microchip;
 - f) número de cadastro no Programa SinPatinhas;
 - g) nome do médico-veterinário responsável e respectivo número de inscrição no CRMV.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

9.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS).

9.24. Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica junto ao CRMV/RS.

9.25. Apresentação de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente (CRMV-RS), certificando que o mesmo é responsável técnico pela empresa junto ao órgão competente

9.25.1. A comprovação do profissional apresentado o qual faz parte do quadro funcional da empresa, se dará com a apresentação de CTPS e/ou Livro de Registro de Funcionários e/ou Contrato firmado entre ambas as partes e/ou, ainda, em caso de sócio, o contrato social deverá constar o nome do mesmo.

9.25. Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual), vigente.

9.26. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, incluindo centro cirúrgico equipado para atender emergências.

9.27. A comprovação da localização do estabelecimento, considerando-se a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano/RS e o estabelecimento onde serão realizados os procedimentos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado, na modalidade registro de preços.

10.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 04/2024.

Do Tratamento Diferenciado

10.5. Na referida contratação, somente poderão participar deste certame licitatório, todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

11. QUANTITATIVO / ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Item	CATSER	Descrição	UN	Quant.	Valor Unit. Máximo	Valor Total
------	--------	-----------	----	--------	--------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

1	30193	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica de canino macho + microchip + cadastro	Un	50	R\$ 327,00	R\$ 16.350,00
2	30193	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica de canino fêmea + microchip + cadastro	Un	50	R\$ 383,25	R\$ 19.162,50
3	30193	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica de felino macho + microchip + cadastro	Un	50	R\$ 245,75	R\$ 12.287,50
4	30193	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO Esterilização cirúrgica de felino fêmea + microchip + cadastro	Un	50	R\$ 334,50	R\$ 16.725,00
Valor Total (R\$)					R\$ 64.525,00	

11.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em potenciais fornecedores locais, especializadas na prestação de serviços médicos-veterinários. Também houve a pesquisa em órgãos públicos, de serviços similares ao objeto deste estudo. Os documentos em comento encontram-se em anexo aos demais que integram a abertura do processo licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Liberato Salzano - RS a seguir:

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2133	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM O FUMPBEALS
3390340000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Recurso Livre
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2133	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM O FUMPBEALS
3390340000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
17590001	Recursos Vinculados a Fundos - Normal

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com os responsáveis abaixo pela sua elaboração, pelo telefone (55) 3755-1133.

Liberato Salzano - RS, 21 de outubro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



Documento assinado digitalmente
SAMANTHA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 21/10/2026 09:34:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilson de Carli
Prefeito (a) Municipal

Samantha Martins de Oliveira
Médica Veterinária

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo de Referência, por constatar que sua confecção observou princípios que norteiam a Administração Pública. Constatam plenamente justificadas a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, os aspectos técnicos fundamentais do objeto a ser contratado, obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da contratação.



Assinado eletronicamente por:
GILSON DE CARLI
21/10/2026 09:54:33

Assinatura digital avançada.